



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASTOS BONS

Ofício nº 45/2026 - PJPAB

Ref.: Inquérito Civil nº 000525-062/2025

Assunto: Solicitação de Inspeção / Auditoria Técnica Extraordinária.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)

São Luís/MA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, inciso III, da CF/88) e com arrimo no art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e solicitar o quanto segue:

Esta Promotoria de Justiça preside o **Inquérito Civil nº 000525-062/2025**, instaurado com o escopo de investigar possível omissão dolosa e responsabilidade administrativa do Município de Nova Iorque/MA na prestação do serviço de educação básica.

Durante a fase de instrução preliminar, colheram-se dados alarmantes que apontam para uma possível crise na gestão educacional do referido município, destacando-se:

- 1) **Desempenho Pedagógico:** Resultados críticos no IDEB 2023, com média de apenas 3,0 nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- 2) **Indícios de Subinvestimento:** Dados extraídos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), relativos ao 4º bimestre de 2025, indicam uma aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de apenas **22,66%**, patamar inferior ao limite constitucional mínimo de **25%** exigido pelo art. 212 da Carta Magna.

Diante da gravidade do cenário e da necessidade de auxílio técnico especializado para a formação do convencimento ministerial e eventual propositura de medidas judiciais, **SOLICITA-SE** a Vossa Excelência a designação de equipe técnica para a realização de **Inspeção ou Auditoria Técnica Específica** no Município de Nova Iorque/MA, referente ao **exercício financeiro de 2025**, com foco nos seguintes pontos:

- **FUNDEB (Limite de 70%):** Verificação da regularidade dos pagamentos realizados aos profissionais da educação básica e conformidade das folhas de pagamento;
- **MDE (Limite de 25%):** Análise detalhada das despesas classificadas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a fim de atestar o cumprimento do mínimo constitucional;
- **Desvios de Finalidade:** Identificação de eventuais pagamentos indevidos, desvios de recursos para finalidades alheias à educação ou irregularidades na contratação de pessoal e serviços.

A atuação deste egrégio Tribunal de Contas é indispensável para dimensionar o eventual dano ao erário e as falhas de gestão que impactam diretamente o direito fundamental dos cidadãos nova-iorquenses a uma educação de qualidade.

Certos de contar com a valiosa colaboração desta Corte de Contas, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pastos Bons/MA, 06 de fevereiro de 2026.

HELDER FERREIRA BEZERRA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça**, em 06/02/2026, às 10:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0284170** e o código CRC **7517EC2B**.

O MP trabalha para você!

Rua Amélia Gonçalo, s/n, 0 - Bairro São José - CEP 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Contato: - e-mail: pjpastosbons@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0477.0000006/2026-48

ID: 0284170